



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.755, de 14 de julho de 2.004.

Autoriza o Poder Executivo a repassar numerário a título de subvenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Poder Público a Entidades do Município.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 06 de julho de 2004, SANCIONO E PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário a título de subvenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Poder Público, no valor de R\$ 14.930,00 (quatorze mil, novecentos e trinta reais), a entidades do Município.

Art. 2º. As entidades contempladas com o repasse mencionado no Art. 1º são as seguintes:

I – Lar Pedacinho de Luz – CNPJ n.º 67.170.431/0001-77 – Rua Agenor Inácio, n.º 89, Santa Branca, valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados à reforma do telhado do imóvel que abriga a entidade;

II – Casa da Paz – CNPJ n.º 04.859.585/0001-50 - Rua José Ascoli, n.º 39, Jardim Califórnia – valor R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), destinados à quitação de dívidas junto à empresa Telefônica;

III – Lar Pedacinho de Luz – CNPJ n.º 67.170.431/0001-77 – Rua Agenor Inácio, n.º 89, Santa Branca, valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados ao custeio e a manutenção da entidade.

Parágrafo Único – Os repasses descritos nos incisos I e II, serão oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o repasse descrito no inciso III, será proveniente do Poder Público.





Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 3º. Os repasses somente serão liberados às entidades contempladas, após solicitação à Diretoria de Finanças do Município, via protocolo, anexando cópia dos seguintes documentos:

- I - C.N.D, atestando a regularidade da entidade com o INSS;
- II - Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- III - Cópia do estatuto social, com indicação do número do registro no Cartório competente.

Art. 4º. As entidades prestarão contas da destinação do numerário recebido até 10 de dezembro de 2004, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que após parecer, encaminhará à Diretoria de Finanças do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos catorze dias do mês de julho do ano de dois e mil e quatro.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora